CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº250/2026

Institui diretrizes para a criação da Trilha Interparques de Salvador, destinada à conexão de parques, unidades de conservação e outras áreas de interesse ambiental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação da Trilha Interparques de Salvador, destinada à conexão de parques, unidades de conservação e outras áreas de interesse ambiental existentes no Município, por meio de percurso voltado à caminhada, ao ciclismo e a outras formas de deslocamento não motorizado compatíveis com as características e normas de proteção de cada área.

Art. 2º São objetivos da Trilha Interparques de Salvador:
I – incentivar o ecoturismo, o cicloturismo e as atividades de lazer e esporte em contato com a natureza;
II – promover a valorização e a conservação do patrimônio ambiental, paisagístico e cultural do Município;
III – estimular a educação ambiental e ampliar o conhecimento da população sobre as áreas protegidas de Salvador;
IV – contribuir para o desenvolvimento econômico local e para a geração de oportunidades às comunidades situadas ao longo do percurso;
V – incentivar a participação das comunidades locais e de organizações da sociedade civil na valorização e conservação das áreas abrangidas pela Trilha.

Art. 3º A implantação da Trilha Interparques poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – utilização prioritária de caminhos, trilhas e estruturas já existentes, respeitadas as características ambientais e as normas aplicáveis a cada área;
II – adoção de sinalização destinada à orientação dos usuários e à identificação dos pontos de interesse ambiental, histórico e cultural;
III – integração com iniciativas de turismo sustentável, educação ambiental, esporte, lazer e mobilidade ativa;

IV – incentivo à divulgação de informações sobre o percurso, as áreas protegidas e os atrativos existentes ao longo da Trilha;
V – valorização de empreendimentos, serviços, produtos e atividades desenvolvidos pelas comunidades situadas no entorno do percurso;
VI – observância dos padrões e orientações da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas, quando aplicáveis.

Art. 4º A definição do percurso da Trilha Interparques deverá considerar a viabilidade ambiental e territorial, a segurança dos usuários, as condições de acesso e as normas específicas de proteção e uso público das áreas abrangidas.

Art. 5º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, comunidades locais e entidades relacionadas ao ciclismo, ao turismo e à conservação ambiental para apoiar ações relacionadas à Trilha Interparques.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Salvador possui importante patrimônio ambiental formado por parques, unidades de conservação e outras áreas protegidas que desempenham papel fundamental na conservação da biodiversidade, na proteção dos recursos naturais e na oferta de espaços de lazer e contato com a natureza.

A criação de uma Trilha Interparques busca aproximar esses espaços da população por meio de um percurso destinado à caminhada, ao ciclismo e a outras formas de deslocamento não motorizado, promovendo simultaneamente conservação ambiental, esporte, lazer, turismo sustentável e educação ambiental.

A iniciativa inspira-se em experiências de trilhas de longo curso que conectam áreas protegidas e estimulam a participação das comunidades existentes ao longo dos percursos. Além de ampliar as possibilidades de lazer e cicloturismo, essas rotas podem contribuir para movimentar a economia local, valorizar pequenos empreendimentos e serviços e fortalecer a relação entre conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

A proposta também possibilita a integração da iniciativa municipal às diretrizes da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas, fortalecendo a conexão entre áreas de interesse ambiental e a valorização do patrimônio natural e cultural.

Importante destacar que o projeto estabelece diretrizes gerais, deixando a definição do percurso condicionada à análise de viabilidade ambiental, territorial e de segurança, bem como às regras específicas aplicáveis às áreas eventualmente abrangidas.

Diante do potencial ambiental, turístico, esportivo e econômico da iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Salvador-Bahia, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador